

# ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

Secretaria da  
Controladoria-  
Geral do Estado



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

Boletim n.º 022/2020

Cálculo do valor devido à empresa, referente à glosa de pagamento à contratada, em face da ausência de substituição de mão de obra terceirizada.

Data: 29/06/2020

## Terceirização – Desconto (glosa) do pagamento à contratada em face da ausência de substituição de mão de obra terceirizada

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas – DOGI/ Coordenadoria de Orientação e Contas do Governo, no exercício de sua função, vem por meio deste boletim informar sobre os procedimentos a serem adotados pelos gestores públicos quando da necessidade de **glosar valores oriundos de contratos de prestação de serviços contínuos, em face da ausência de substituição de mão de obra terceirizada.**

É comum durante a execução do contrato de terceirização que haja necessidade de substituição do trabalhador, seja por motivo de férias, faltas legais, ausências por doença, licenças, acidente de trabalho, aviso prévio trabalhado ou até mesmo por falta sem justificativa. **Em qualquer desses casos, a empresa contratada deve substituir o funcionário, sob pena de ter o valor do pagamento descontado**

**proporcionalmente, devido ao serviço não prestado.**

Essa prática administrativa é conhecida como **glosa**, que é a retenção de valores a serem pagos, em tese, devidos ao particular contratado. A Administração Pública, no exercício de sua função de controle, bloqueia e/ou desconta créditos em faturas emitidas pelo particular.

Ademais, a glosa é um desdobramento do exercício da função de controle, ou seja, é dever de quem tem a prerrogativa de fiscalizar os contratos administrativos. A Administração Pública tem a obrigação de fiscalizar todo e qualquer contrato, conforme se depreende da leitura do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93:

Art.67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado (...)

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as



[www.scge.pe.gov.br/orientacao](http://www.scge.pe.gov.br/orientacao)



[orientacao@cge.pe.gov.br](mailto:orientacao@cge.pe.gov.br)



(081) 3183-0921

# ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. (Grifos nossos)

Pelo que se depreende da leitura do dispositivo acima, a glosa é um dever da Administração exercida pelo fiscal e/ou gestor do contrato. Importante destacar que a glosa não possui natureza sancionatória, tratando-se de medida que visa, exclusivamente, o resarcimento de determinada monta, a fim de evitar lesão ao erário.

O Tribunal de Contas da União assim discorreu sobre o tema - (TCU - Acórdão nº 3.114/2010 – Segunda Câmara):

"No serviço público o instituto da glosa é mais frequentemente associado ao exercício da função controle, ou seja, é dever de quem tem prerrogativas de fiscalizar ou auditar (...)

"Quando a glosa tem efeito financeiro, dois podem ser os reflexos: a um, perda em definitivo de uma dada importância; a dois, retenção ou suspensão na transferência de valores até que a pessoa ou a entidade afetada pela glosa restitua uma importância ou faça algo. (Grifos nossos)

Assim, no contexto de contratos terceirizados, deve ser realizada a glosa do pagamento referente aos serviços não prestados, isso porque, a provisão de reposição da mão de obra durante período de férias, licenças ou qualquer outra ausência ou afastamento legal de funcionários, é um encargo previsto na planilha de custo e formação de preços que subsidiou a administração quando da escolha da proposta mais vantajosa para atender sua necessidade, durante o processo de contratação.

**Digno de nota, que a previsão de glosa em razão da falta de reposição da mão de obra já foi, inclusive, objeto de análise pela SCGE no Relatório de Auditoria DAPC/SCGE nº 014/2013 PROCESSO nº 31/2013.**

O cálculo do valor a ser glosado é motivo de dúvidas. Razão pela qual trazemos um exemplo prático:

I - Contratação de serviços de limpeza e conservação, a ser prestado em determinado órgão público por empresa sediada na mesma cidade. Consideremos, hipoteticamente, também: número de serventes: 20; Jornada de trabalho: 8 horas diárias; Área de cobertura contratual: 12.000 m<sup>2</sup> por dia; índices de produtividade por servente: 600 m<sup>2</sup> por dia 12.000 m<sup>2</sup> /20 serventes);

# ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

Valor do m<sup>2</sup> limpo por mês: R\$ 2,00.

Diante da ausência de 3 (três) serventes no mesmo dia, por exemplo, implica que 1.800 m<sup>2</sup> (dos 12.000 m<sup>2</sup>) não foram limpos nesse dia, conforme estabelecido contratualmente. Ademais, mesmo que tenha sido feita alguma espécie de limpeza desta área, ela não foi realizada nos termos ajustados no contrato.

Demais disso, se o valor mensal do m<sup>2</sup> for R\$ 2,00 (dois reais), no mês em que 20 (vinte) dias são efetivamente trabalhados, o valor diário do m<sup>2</sup> é de R\$ 0,10 (dez centavos). Assim sendo, como faltaram 3 funcionários e a área a qual não foi limpa foi de 1.800 m<sup>2</sup> em um dia, o valor a ser glosado ao final do mês será o resultado da operação – valor diário do m<sup>2</sup> (R\$ 0,10) pela quantidade de m<sup>2</sup> que não foi limpa (1.800m<sup>2</sup>), isto é, (0,10 x 1.800). Portanto, o valor correspondente a glosa é de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Deve-se atentar que a base de cálculo para fins de retenção tributária corresponde ao valor do serviço efetivamente prestado. Se a Administração Pública paga ao prestador com base no serviço prestado, deve-se utilizar o mesmo critério para tributá-lo.

Portanto, no exemplo em tela, sobre o valor de R\$ 180,00 não incide qualquer tributo.

Deste cenário, tem-se que para chegar ao valor a ser glosado dos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, nos casos de falta do funcionário alocado pela prestadora, sem substituição, a Administração deve identificar o valor diário (ou, conforme o caso, valor da hora), considerando a unidade de medida eleita para quantificação do serviço.

Por fim, quando do recebimento da fatura, caberá ao gestor a conferência para realização do pagamento. Quando necessário, proceder a glosa concernente ao serviço não prestado, conforme as especificações pertinentes no Contrato firmado.

Demais orientações que se façam necessárias, a DOGI/COR coloca-se à disposição através do sítio eletrônico: [www.scgeorienta.pe.gov.br](http://www.scgeorienta.pe.gov.br).



Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.



[www.scge.pe.gov.br/orientacao](http://www.scge.pe.gov.br/orientacao) | [orientacao@cge.pe.gov.br](mailto:orientacao@cge.pe.gov.br) | [\(081\) 3183-0921](tel:(081)3183-0921)